



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES
GABINETE DO PREFEITO

São José do Calçado – ES, 17 de novembro de 2023.

OFÍCIO Nº 538 /2023/GAB/PMSJC

A Sua Excelência o Senhor
Roberto João Mozelli Calhau Vervloet
Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado

Câmara Municipal de São José do Calçado
Praça Cel. José Dutra Nicácio, nº 130, Centro
São José do Calçado – ES

ASSUNTO: Encaminhamento de proposta legislativa para apreciação e votação.
Regime de urgência.

Senhor Presidente,

Com os nossos mais cordiais cumprimentos, valemo-nos do presente expediente para encaminhar à apreciação e deliberação dessa Egrégia Edilidade a proposta legislativa anexa ao **Projeto de Lei nº 030/2023**, que altera a redação da Lei Municipal nº 2.398, de 29 de dezembro de 2022, para autorizar a abertura de créditos adicionais, e dá outras providências.

Considerando a relevância da matéria para a Administração Municipal, com fundamento no disposto no artigo 54, da Lei Orgânica do Município de São José do Calçado, remeto a matéria em **regime de urgência** para a apreciação do Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, contando com a aprovação da proposta ora encaminhada, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de São José do Calçado

RECEBEMOS
24/11/23
Saraí C. de Abreu Castilho
Secretária Geral
Mat.: 0071-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

PROJETO DE LEI Nº 030/2023

“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.398, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022, PARA AUTORIZAR A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 5º, da Lei Municipal nº 2.398, de 29 de dezembro de 2022, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 5º. Fica o chefe do Poder Executivo e Legislativo autorizado a abrir créditos adicionais de 55% (cinquenta e cinco por cento), do orçamento geral do município para o exercício de 2023, do tipo suplementar destinados a reforço de dotação orçamentária e do tipo excesso de arrecadação, para o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício, de acordo com artigo 41 e 43 da Lei 4.320/64, com seus parágrafos e incisos.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que for necessário para a execução da presente Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à publicação da Lei Municipal nº 2.398, de 29 de dezembro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos dezessete (17) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 030/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado,

Nobres Vereadores desta Colenda Casa de Leis,

Por meio da presente proposta legislativa, pretende-se promover a alteração da redação do artigo 5º, da Lei Municipal nº 2.398, de 29 de dezembro de 2022, de modo a se possibilitar a abertura de mais 15% (quinze por cento) de créditos adicionais no vigente orçamento do Município de São José do Calçado para o exercício de 2023, para além dos 40% (quarenta por cento) já previstos, viabilizando o adequado manejo de recursos públicos e garantindo uma administração eficiente e transparente, buscando sempre o equilíbrio financeiro e o atendimento das demandas da população.

É importante ressaltar, Excelências, que a abertura de créditos adicionais no orçamento possibilita que o Município de São José do Calçado possa realizar ajustes e realocações de recursos, de forma a atender demandas pontuais e garantir a continuidade de programas e serviços essenciais à comunidade. Além disso, a proposta de abertura de créditos adicionais contribui para evitar o desperdício de recursos públicos, uma vez que permite uma melhor alocação e utilização dos mesmos. Por fim, a abertura de créditos adicionais proporciona maior transparência na gestão dos recursos públicos, uma vez que possibilita uma melhor adequação do orçamento à realidade do Município.

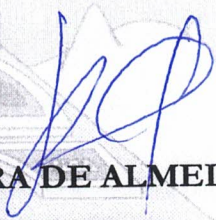


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

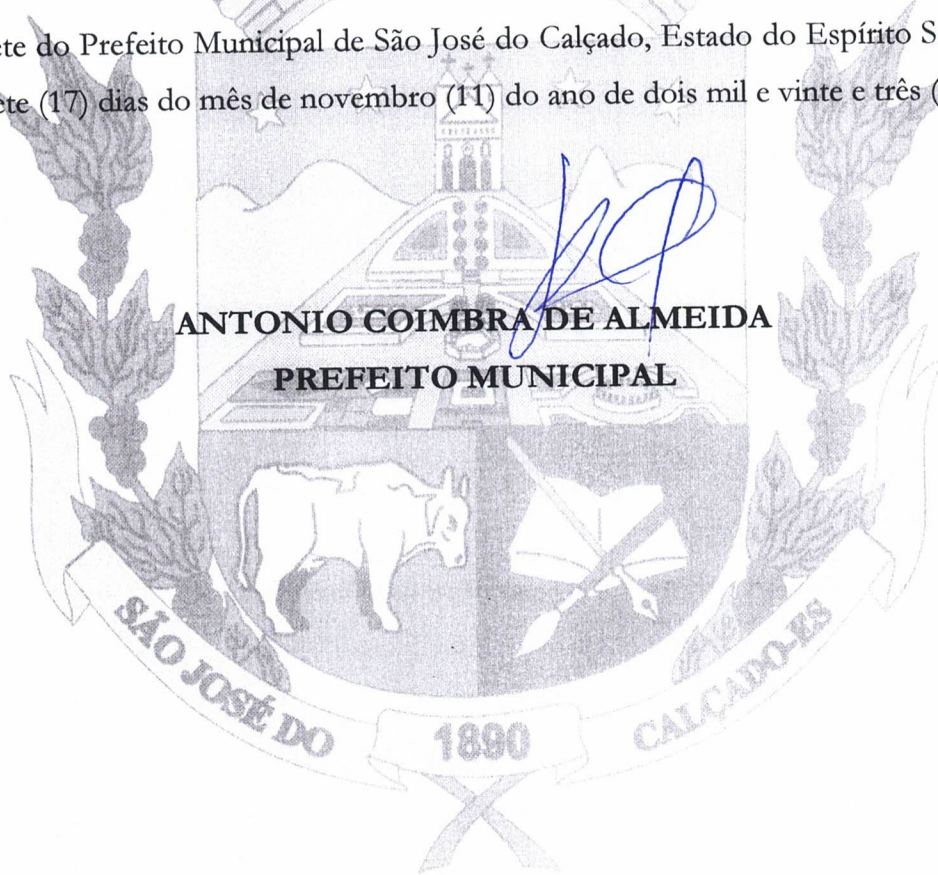
Desta feita, considerando que a presente proposta legislativa assume notável relevo e inequívoca importância, solicitamos, desde logo, que essa Egrégia Casa de Leis possa apreciá-la em regime de urgência, nos termos regimentais.

Por todo o exposto e nada mais havendo, na expectativa do acolhimento de Vossas Excelências ao presente Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos dezessete (17) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e três (2023).



ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



**CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES**

PROCESSO Nº 0467
PROTOCOLO Nº _____

Interessado: Prezido
DO: Protocolo
AO: Presidente
Para as devidas providências
Em 24 de novembro de 2023

Tramitação

~~Tramitação~~

**CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES**

Interessado: _____

DO: Protocolo

AO: _____

Para as devidas providências

Em 05 **de** dezembro **de 2023**

Tramitação

Ao jurídico para análise e parecer.

SJC, 05/12/23

Roberto José M. C. Vervloet
Presidente da CMSJC



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
LEGISLATURA 2021/2024

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Interessado	Prefeito Municipal de São José do Calçado
Assunto	Projeto de Lei. Alteração de Redação
Destino	Presidência da Câmara Municipal de São José do Calçado
Emissão	07 de dezembro de 2023

EMENTA: ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO DE LEI MUNICIPAL. INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E DA LEGALIDADE. ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS. ANÁLISE DA VIABILIDADE JURÍDICA E CONSTITUCIONAL DA MEDIDA.

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objetivo a análise da alteração da redação do art. 5º, da Lei Municipal nº. 2.398/2022, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2023, sendo proposta legislativa de iniciativa do Poder Executivo.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Esclarecimentos preliminares

Com o intuito de manter a clareza e precisão nas atribuições da Procuradoria, informamos que esta não detém competência para opinar sobre pareceres técnicos de natureza não jurídica, especialmente aqueles relacionados a questões financeiras ou orçamentárias. Destacamos que a exatidão e validade de pareceres dessa natureza devem ser devidamente verificadas pelos setores responsáveis nas respectivas áreas.

A atuação da Procuradoria está estritamente relacionada à assessoria jurídica, envolvendo interpretação e aplicação das leis, bem como a defesa dos interesses do órgão, sem abranger aspectos técnicos que estão além do âmbito jurídico.

Portanto, os temas pertinentes à área financeira, orçamentária ou de qualquer natureza técnica devem, necessariamente, ser encaminhados e analisados pelos setores competentes, garantindo assim uma avaliação precisa e embasada por profissionais especializados no assunto.

Ressaltamos a importância da cooperação entre os setores para assegurar a conformidade e a exatidão das análises e decisões em todas as esferas de atuação.

Manifestação jurídica

Voltada para a análise estritamente jurídica da matéria, a Constituição Federal, em seu art. 2º, estabelece a divisão dos Poderes em Executivo, Legislativo e Judiciário, conferindo a cada um funções específicas e limitadas, visando à preservação do Estado Democrático de Direito.



830

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES
GABINETE DO PREFEITO

São José do Calçado – ES, 14 de dezembro de 2023.

OFÍCIO Nº 597 /2023/GAB/PMSJC

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Roberto João Mozelli Calhau Vervloet
Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado – ES

Câmara Municipal de São José Calçado
Praça Cel. José Dutra Nicácio, nº 130, Centro
São José do Calçado – ES - CEP: 29.470-000

ASSUNTO: Solicitação de apreciação e votação do Projeto de Lei nº 030/2023.

Senhor Presidente,

Com os nossos mais cordiais cumprimentos, valho-me do presente para rogar a Vossa Excelência que, dentro da atribuição dessa Presidência, diligencie no sentido de pautar o Projeto de Lei nº 030/2023, de autoria do Poder Executivo, que se encontra protocolizado perante essa Egrégia Casa de Leis desde o dia 24/11/2023, notadamente por ser matéria de grande relevo social, consistente na autorização da abertura de crédito adicional que será revertido para a consecução de pagamento da folha ordinária e abono aos funcionários municipais no mês de dezembro do ano corrente, sendo de extremada necessidade sua apreciação e votação até do dia 19/12/2023.

Por oportuno, aproveito o ensejo para reiterar o nosso reconhecimento e sincero agradecimento ao profícuo trabalho que essa Egrégia Casa de Leis vem desenvolvendo em favor do progresso sócio-econômico de nossa cidade, o que, com o empenho da Administração Pública, redundará, inequivocamente, em benefício para o povo calçadense.

Nada mais havendo, colocamo-nos à disposição de V. Ex.^a e aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

RECEBI EM 14/12/23
SOACastilho

Mara C. de Abreu Castilho
Secretária Geral
Mat.: 0071-1

Praça Pedro Vieira, 58, Centro, São José do Calçado – ES, CEP 29.470-000

CNPJ nº. 27.167.402/0001-31

(28) 3556-1120 www.pmsjc.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES
GABINETE DO PREFEITO

São José do Calçado – ES, 17 de novembro de 2023.

OFÍCIO Nº 538 /2023/GAB/PMSJC

A Sua Excelência o Senhor
Roberto João Mozelli Calhau Vervloet
Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado

Câmara Municipal de São José do Calçado
Praça Cel. José Dutra Nicácio, nº 130, Centro
São José do Calçado – ES

ASSUNTO: Encaminhamento de proposta legislativa para apreciação e votação.
Regime de urgência.

Senhor Presidente,

Com os nossos mais cordiais cumprimentos, valemo-nos do presente expediente para encaminhar a apreciação e deliberação dessa Egrégia Edilidade a proposta legislativa anexa ao Projeto de Lei nº 030/2023, que altera a redação da Lei Municipal nº 2.398, de 29 de dezembro de 2022, para autorizar a abertura de créditos adicionais, e dá outras providências.

Considerando a relevância da matéria para a Administração Municipal, com fundamento no disposto no artigo 54, da Lei Orgânica do Município de São José do Calçado, remeto a matéria em regime de urgência para a apreciação do Legislativo Municipal.

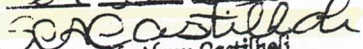
Sem mais para o momento, contando com a aprovação da proposta ora encaminhada, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de São José do Calçado

CEBEMOS

24/11/23



Sarah C. de Abreu Castilho
Secretária Geral
Mat.: 0071-1

Praça Pedro Vieira, 58, Centro, São José do Calçado – ES, CEP 29.470-000
CNPJ nº. 27.167.402/0001-31
(28) 3556-1120 www.nmsic.es.gov.br